



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

MOÇÃO Nº MOÇ 678/2017 /2017

L I D O
Em. 30.5.14

Secretaria Legislativa

Hipoteca apoio e reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal a chamada imediata dos concursados aprovados no Concurso para Provimento e Formação de Cadastro Reserva para os Cargos de Atendente de Reintegração Socioeducativa, Especialistas e Técnicos, das carreiras da Secretaria de Estado de políticas para Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal

Senhor Presidente, da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 144, §3, do Regimento Interno, vimos requerer que esta Casa encaminhe a Moção que Hipoteca apoio e reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal a chamada imediata dos concursados aprovados no Concurso para Provimento e Formação de Cadastro Reserva para os Cargos de Atendente de Reintegração Socioeducativa, Especialistas e Técnicos, das carreiras da Secretaria de Estado de políticas para Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A Presente Moção tem a finalidade hipotecar apoio e reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal a chamada imediata dos concursados aprovados no Concurso para Provimento e Formação de Cadastro Reserva para os Cargos de Atendente de Reintegração Socioeducativa, Especialistas e Técnicos, das carreiras da Secretaria de Estado de políticas para Criança, Adolescente e Juventude do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
Mo. Nº 678/2017
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/Mai/2017 11:24

852018



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Em 25 de agosto de 2015, a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF (SECRIANÇA) publicou o edital nº 1 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo (ATRS), Especialistas e Técnicos. Neste edital foram ofertadas as seguintes vagas:

CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO DE
Atendente de Reintegração	92	604
Especialistas	57	152
Técnicos	20	132

A realização do concurso público para provimento dos cargos supra teve sua origem em virtude de Termo de Compromisso firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Governo do Distrito Federal, em 2013, que dentre as obrigações de construção de novas Unidades ainda previa a criação de cargos para o Sistema Socioeducativo, a serem preenchidos mediante realização de concursos públicos, se possível no prazo de 1 ano.

Somado a esse compromisso, devido ao grande número de contratos temporários vigente e ultrapassado prazo de prorrogação, a Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, no processo Ação Civil Pública nº 2015.01.1.144369-2, limitou a permanência dos contratos a título precário até o término final do concurso, senão vejamos:

“ Seja a presente ação julgada procedente , para condenar o distrito federal a tornar definitiva a suspensão do implemento do termo final do contrato celebrado entre o Distrito Federal e os 222 (duzentos e vinte e dois) contratados temporariamente no sentido de autorizar a prorrogação da vigência desses contratos temporários até término final do concurso público (promovido pela Fundação Universa) – setembro de 2016 – para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de atendente de reintegração social e especialistas – Edital 1, SECRIANÇA – ATRS , de 25 de agosto de 2015”

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 678 / 2017
Folha Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

A sentença acima foi confirmada pelo TJDF, em acórdão publicado em 14 de fevereiro de 2017:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. UNIDADES DE ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO (UAMAS) CONSTRUÇÃO. DOTAÇÃO DE RECURSOS ESTRUTURAIS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE. DEVER. SEPARAÇÃO DE PODERES. OFENSA. AUSÊNCIA

I. E dever do Estado promover com primazia a ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, o que, por certo abrange, a construção de unidades de atendimento em meio aberto (UNAMAs) com estrutura física adequada e com as equipes de profissionais necessários.

II. A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição, encontrando limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanção direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. III. Negou-se provimento ao recurso e à remessa oficial." (Acórdão n.992607, 20150130059754APO, Relator: JOSÉ DIVINO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/02/2017, publicado no DJE: 14/02/2017. Pág. 341/365)

Setor Protocolo Legislativo

Mo N° 6781/2017

Folha N° 03 Be Te

O Governo do Distrito Federal alegou impedimento imposto pela LRF para dar posse aos candidatos aprovados, mantendo, os temporários na função e cargo que devem ser ocupados por candidatos concursados.

A dúvida sobre a contratação foi objeto de questionamento a Procuradoria do Distrito Federal, que emitiu o Parecer nº 232/2017, referente ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

processo 0417-001915/2016, tendo como parâmetro os processos já analisados pelo TCDF sob o número: 534/2015 e 1.111/2015, que reconheceu o Sistema Socioeducativo na área de segurança, devido a atividade desempenhada em prol da manutenção da ordem pública.

Com o parecer favorável, o processo seguiu para a assessoria jurídica do GDF e hoje se encontra na Seplag, com pedido para nomeação que não alcança a totalidade de temporários que exercem atividades que os concursados deveriam já ter assumido.

Há, atualmente, 412 cargos temporários, 200 destes pendentes da liminar citada alhures que vinculou a permanência até o término do concurso, e outros com encerramento de contratos em 01/04/2017. Ou seja, há em média, 400 cargos ocupados por contratos temporários.

Fora os contratos temporários, há vacância no órgão que deve ser considerada nesse momento. Como a excepcionalidade da LRF não impede contratação em casos de vacância em sentido amplo.

Em consulta com o Tribunal de Contas, a Comissão dos aprovados no concurso, obtiveram posicionamento do TCDF de que a nomeação dos concursados, não fere a LRF, inclusive há destinação orçamentária aprovada para que já nesse ano haja a posse de 150 Atendentes de Reintegração Social, 40 Especialistas e 30 Técnicos. O número ainda fica *aquém* do necessário, uma vez que há 412 temporários por excepcional necessidade pública, contudo já há previsão orçamentaria para a contratação.

Assim, com o reconhecimento dos serviços do Sistema Socioeducativo como sendo de segurança pública, e com parecer favorável da PRG DF, poderá haver as nomeações com base na exceção prevista no art. 22, parágrafo único, e no inciso IV da LRF, *verbis*:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Setor Protocolo Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 678 / 2017

Folha Nº 04 Be te



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;"

O parecer da Procuradoria-Geral do DF foi proferido em 23 de março de 2017, parecer nº232/2017-PRCON-PGDF com a seguinte conclusão:

" Pelo exposto, e arrimado nos precedentes firmados pelo e TJDF, conclui-se que os servidores ocupantes dos cargos que compõem a Carreira Socioeducativo do Distrito Federal concretizam atividade relacionada à área de segurança, estando, assim, enquadrados na exceção prevista no art 22, parágrafo único, IV, da LRF, e sujeitando-se por consequência, às orientações fixadas pelo c. TCDF no bojo das Decisões n. 534/2015 e 1111/2015."

Assim, está ultrapassada o possível impedimento que poderia existir em face da LRF, para as nomeações, inclusive o Tribunal de Contas do DF, na Decisão nº 534/2015 reconheceu a possibilidade de reposição da força de trabalho nas áreas de segurança, saúde e educação em todas as situações de vacância previstas na Lei Complementar Distrital nº 840/2011:

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Moção de Apoio

Setor Protocolo Legislativo

Mo. Nº 678/2017
Folha Nº 05
SEMPRE FEITO

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Agaciel Maia

Setor Protocolo Legislativo
Mo. Nº 678/2017
Folha Nº 05 Belle



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

Dep. Chico Leite

Dep. Chico Vigilante

Dep. Celina Leão

Dep. Joe Vale

Dep. Juarezão

Dep. Júlio Cesar

Dep. Liliane Roriz

Dep. Lira

Dep. Luzia de Paula

Dep. Prof. Reginaldo Veraz

Dep. Prof. Israel

Dep. Rafael Prudente

Dep. Raimundo Ribeiro

Dep. Ricardo Vale

Setor Protocolo Legislativo
Mo Nº 678, 2017
Folha Nº 06 Bet

Setor Protocolo Legislativo
Mo Nº 678, 2017
Folha Nº **SEMPRE**

Dep. Robério Negreiros

Dep. Rodrigo Delmasso



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

Dep. Sandra faraj

Dep. Telma Rufino

Dep. Renato Andrade

Dep. Claudio Abrantes

Dep. Wasny de Roure

Dep. Wellington Luiz

Setor Protocolo Legislativo
Mo. N° 678 / 2017
Folha N° 07 Bete

Setor Protocolo Legislativo
Mo. N° 678 / 2017
Folha N° 07 Bete
SENTEFEITO

Assunto: Distribuição da Moção nº 678/17.

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 678/2017
Folha Nº 08
SEMI-EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
MO Nº 678/2017
Folha Nº 08 Det